



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Lei Municipal Nº 742 de 10 de Março de 2020

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Senador José Bento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Senador José Bento, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal provocado por desastres, causando danos e prejuízos que implique o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocado por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Art. 5º - A COMPDEC compor-se á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por representantes indicados pelos seguintes segmentos:

- A) Um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- B) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- C) Um representante da Polícia Militar;
- D) Dois representantes da Associação comunitária do município;
- E) Dois representantes de igreja em funcionamento do município;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Senador José Bento a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11º Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU) que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município de Senador José Bento-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Art. 13º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – Abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato de operação do cartão;

II – Gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Inscrever a COMPDEC no cadastro nacional de pessoa jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado o CNPJ do município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV – Cadastrar e descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes a Estrutura administrativa da Prefeitura do município de Senador José Bento – MG.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 634, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 10 de Março de 2020.

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal